

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1045

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1045 DE 29 DE MARÇO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG RIO -ACIDENTE/INCIDENTE - ESCAPAMENTO DE GÁS CAUSADO POR
TERCEIROS - RUA BARÃO DE MIRACEMA, 113 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº . E-12/020.050/2012, por
unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto às
causas do incidente ocorrido em 10/01/2012, na Rua Barão de Miracema, 113- Centro -
Campos dos Goytacazes/RJ.

Art. 2º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio
econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro -Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira - Relatora

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Processo nº. E-12/020.050/2012.
Data de Autuação 11/01/2012.
Concessionária CEG RIO.
Assunto Acidente/Incidente - Escapamento de gás causado por terceiros - Rua Barão de Miracema, 113 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ.
Sessão Regulatória 29/03/2012.

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.050/2012

Data 11/01/2012 Fls.: 22

Rúbrica: f

Relatório

O presente processo é instaurado por solicitação da Câmara Técnica de Energia¹, tendo em vista o recebimento de fax² enviado pela Concessionária CEG RIO, informando sobre "ER - Escapamento de Rua".

Às fls. 04 consta cópia do Ofício AGENERSA/SECEX nº. 039/2012³, por meio do qual a Secretaria-Executiva comunica à CEG RIO a autuação deste feito que, por despacho de fls. 05, é remetido à CAENE.

Pela correspondência DIJUR-E-076/12⁴, a CEG RIO apresenta o Informe Resumido de Acidente/Incidente nº. 001/2012⁵. U

¹ Por meio da CI CAENE nº. 018, de 11/01/2012 - fls. 02.

² Fax CEG RIO/AGENERSA nº. 001/2012, acostado às fls. 03.

³ De 12/01/2012 - recebido pela CEG RIO em 17/01/2012.

⁴ Fls. 06/07 - protocolizada nesta Agência em 12/01/2012.

⁵ "(...) Data: 10/01/2012; Hora da Ocorrência: 12h219min; Recebimento do Aviso: (...) 10/01/2012 - (...) 12h19min; Endereço: Rua Barão de Miracema, 113, esquina com Rua Salvador Correia; Bairro: Centro; Município: Campos dos Goytacazes; Transmissão para a equipe: (...) 10/01/2012 - (...) 12h20min; Chegada ao local: (...) 10/01/2012 - (...) 12h35min (...) Acidente: distribuição; Tipo de Gás: GN; Qualificação conforme (NT-500-BRA). Grau importância: Leve; Tipo de Acidente: Vazamento de gás. Clientes afetados: 01 Condomínio e uma residência; Danos materiais causados: cotovelo de transição de Pe 32 mm X aço galv 1"; POSSÍVEL CAUSA DO ACIDENTE: Trabalho de terceiros alheios ao gás que incidem na rede/instalação (...).

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA - Às 12h19min recebemos a ocorrência 01082/2012-1 de ER - Escapamento na Rua, na Rua Barão de Miracema, 113 - Centro - Campos dos Goytacazes, informada por um transeunte; Às 12h35min equipe chegou ao local e identificou escapamento junto a uma caixa de válvula de rede 50 X 50mm; O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local, isolando e interditando a rua para passagem de veículos.

RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA - Às 13h foi fechada válvula de rede, sanando o escapamento. Corpo de Bombeiros liberou o trânsito e se ausentou do local. Foi identificado um furo na tubulação de PE 32 mm, na entrada do cotovelo de transição de PE 32 mm X Aço galvanizado 1" causado por terceiros (não identificado); Às 15h15min foi concluído o serviço de solda de um novo cotovelo de transição, em substituição ao que estava soldado ao trecho do tubo avariado e imediatamente restabelecido o fornecimento do gás."

Em sua manifestação às fls. 08, a CAENE afirma que *"A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais (Anexo II – Parte 2), havendo interrupção do fornecimento a 01 Condomínio e a 01 Residência"*; que *"O Informe Resumido do Acidente/Incidente, (...), foi enviado dentro do Prazo. (NT-500-BRA)"* e considera que *"(...) não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos de manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido"*.

Conforme a Resolução do Conselho-Diretor nº. 275, de 24/01/2012, o presente processo é distribuído à minha Relatoria⁶.

Instada a se manifestar⁷, a Procuradoria da AGENERSA oferece Parecer⁸ no qual, após breve relato, verifica *"(...) a ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas do evento em referência"*; aponta que *"(...) ficou constatado que dano foi causado em virtude de conduta de terceiro (...)"*; que *"(...) tal fato se caracteriza como 'excludente de responsabilidade' e em razão disso fica excluída a responsabilidade da Concessionária no evento, (...)"*; recomenda que a Concessionária *"(...) comprove que obteve ressarcimento da quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade"*; consigna que *"(...) **os prejuízos decorrentes do acidente/incidente em tela não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão**"* e conclui, sugerindo *"1. Determinar à Concessionária CEG que comprove o ressarcimento das despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, de acordo com o estabelecido no instrumento concessivo" e "2. Consignar que os prejuízos decorrentes do acidente/incidente em tela, não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão"*.

u

⁶ Fls. 09.

⁷ Por despacho deste Gabinete às fls. 09v, *in fine*.

⁸ Parecer 1000/2012-EVB-Procuradoria, as fls. 10/12, da lavra de Edson Borges. Às fls. 20, verso, o Procurador-Geral da AGENERSA, em 14/03/2012, registra sua *"(...) concordância com o Parecer nº. 1000/2012 (...)"*.

Através de correspondência eletrônica⁹, a assessoria deste Gabinete envia à CEG RIO cópia digitalizada deste feito e aponta o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

Mediante a correspondência DIJUR-E-368/12, de 13/02/2012¹⁰, a qual a CEG RIO solicita cópia integral dos autos, o que é atendido pela SECEX por meio do Ofício AGENERSA/SECEX nº. 115, de 16/02/2012¹¹.

Na data de 24/02/2012 a CEG RIO protocoliza nesta Agência a correspondência DIJUR-E-424/12¹², na qual, após breve relato, esclarece que *"(...) não irá acionar o seguro, tendo em vista que o valor da franquia se afigura muito superior ao valor despendido com o reparo da tubulação"; que "(...) não ingressará com demanda judicial para cobrança do valor, considerando que não foi identificado o terceiro responsável pela avaria da rede e, ainda que fosse o caso, que os custos decorrentes de uma demanda judicial é muito superior ao valor que seria cobrado."*¹³; afirma que *"(...) os valores gastos com o reparo da rede não ensejarão pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão"* e, *"(...) considerando que (...) adotou todas as tratativas inerentes ao assunto em voga"* entende que *"deve o presente processo administrativo ser arquivado, por perda de objeto e, ainda, deverá o CODIR reconhecer a ausência de responsabilidade da Concessionária no evento"*.

É o Relatório.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

⁹ E-mail AGENERSA/ASSESS/DL nº. 016, de 14/02/2012 – fls. 13, com o aviso de leitura às fls. 14.

¹⁰ Às fls. 16, consta cópia de fax da citada correspondência - encaminhada a este Gabinete pela SECEX, através da correspondência AGENERSA/ASSESSORIA/SECEX Nº. 106, de 15/02/2012, acostada às fls. 15

¹¹ Fls. 17.

¹² Fls. 19/20.

¹³ "Considerando que o terceiro responsável pela avaria não foi identificado, a CEG RIO está impossibilitada de emitir correspondência visando obter o ressarcimento dos valores que gastou com o reparo da tubulação."

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.050/2012

Data 11/01/2012 Fls.: 24

Rúbrica: +

Processo nº. E-12/020.050/2012
Data de Autuação 11/01/2012
Concessionária CEG RIO
Assunto Acidente/Incidente – Escapamento de gás causado por terceiros - Rua Barão de Miracema, 113 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ.
Sessão Regulatória 29/03/2012

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.050/2012

Data 11/01/2012 Fls.: 25

Voto

Rúbrica: 

Trata-se de analisar o acidente/incidente ocorrido na Rua Barão de Miracema, nº. 113, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro/RJ, comunicado pela Concessionária a esta AGENERSA através do Fax CEG RIO _____ /AGENERSA – Nº 001/2012¹, enviado em 10/01/2012.

Do relato dos fatos no Informe de Acidente/Incidente nº 001/2012² consta que (i) "Às 12h19min recebemos a ocorrência 01082/2012 de ER - Escapamento na Rua (...) Barão de Miracema, 113 - Centro - Campos dos Goytacazes, informada por um transeunte"; (ii) "Às 12h35min equipe chegou ao local e identificou escapamento junto a uma caixa de válvula de rede 50 X 50 mm"; (iii) "Às 13h foi fechada válvula de rede, sanando o escapamento. (...) Foi identificado um furo na tubulação de PE 32 mm, na entrada do cotovelo de transição de PE 32 mm X Aço galvanizado 1" causado por terceiros (não identificado)"; (iv) "Às 15h15min foi concluído o serviço de solda de um novo cotovelo de transição, em substituição ao que estava soldado ao trecho do tubo avariado e imediatamente restabelecido o fornecimento do gás".

A respeito, a Câmara Técnica de Energia da AGENERSA se manifestou às fls. 08, salientando a observância por parte da CEG RIO quanto aos prazos contratuais e concluindo que "(...) não há culpabilidade da Concessionária no Evento e que a mesma deve buscar o ressarcimento dos custos da manutenção da Rede, junto à responsável pelo acidente ocorrido."

Nesse mesmo sentido pronunciou-se a Procuradoria desta Agência Reguladora, ao verificar a "(...) ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas do evento em referência"; afirmando que "(...) ficou constatado que o dano foi causado em virtude de conduta de terceiro, sendo certo que tal fato se caracteriza como 'excludente de responsabilidade' (...)" e recomendando que "(...) a

¹ Fls. 03.

² Fls. 07.

Concessionária CEG comprove que obteve ressarcimento (...) quanto as despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade".

Em sede de razões finais, a CEG RIO informa que não acionará o seguro, tendo em vista que o valor do prejuízo é inferior à franquia, e que, em razão do acidente/incidente ter sido causado por terceiro não identificado, se encontra impossibilitada de ingressar com ação judicial ou efetuar pedido de ressarcimento dos valores despendidos no reparo da tubulação. Esclarece, por fim, que não pleiteará reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em razão dos prejuízos decorrentes do incidente em tela.

Desta forma, e invocando o Enunciado nº. 4 da AGENERSA³, sou pela declaração de ausência de responsabilidade da Concessionária no incidente objeto deste feito.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto às causas do incidente ocorrido em 10/01/2012, na Rua Barão de Miracema, 113 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ;

- Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira-Relatora

³ Publicado na Imprensa Oficial em 10/05/2010. ENUNCIADO Nº. 4 – Os incidentes na rede de distribuição das Concessionárias, provocados por responsabilidade exclusiva de terceiro(s), quando não contratados pelas Concessionárias, acarretam a exclusão do nexo causal, isentando as Concessionárias que, por sua vez, devem buscar o ressarcimento das despesas efetuadas na reparação dos danos, as quais não dão ensejo a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1045



DE 29 DE MARÇO DE 2012.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - ACIDENTE/INCIDENTE
- ESCAPAMENTO DE GÁS CAUSADO POR
TERCEIROS - RUA BARÃO DE MIRACEMA, 113 -
CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ.**

Serviço Público Estadual

Processo nº: E-12/020.050/2012

Data 11/01/2012

Folha: 28

Rúbrica: f

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº. E-12/020.050/2012, por unanimidade,**

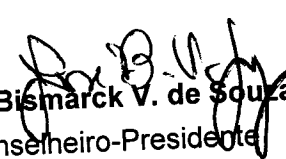
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da Concessionária CEG RIO quanto às causas do incidente ocorrido em 10/01/2012, na Rua Barão de Miracema, 113 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ.

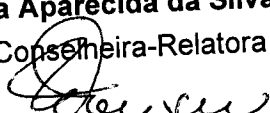
Art. 2º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

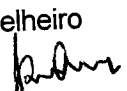
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2012.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro